EMENDA N° 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 081/2019

Art. 1° - O Projeto de Lei nº 081/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

- §1º Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo são considerados fogos de artifício:
- a) Fogos de estampido;
- b) Foguetes;
- c) Morteiros;
- d) Baterias;
- e) Busca-pés;
- f) Sinalizadores navais e similares.

 $\S 2^o - \dots$

§3º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados fogos de vista e de efeitos visuais, que não causem poluição sonora.

Art. 2°. ...

- §1º Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado e em caso de reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.
- §2º Caso a infração prevista nesta lei seja realizada a menos de 1000 (um mil) metros de distância de hospitais, casas de repouso e unidades escolares, a multa prevista no caput deste artigo será dobrada.
- Art. 3° Os órgãos públicos municipais poderão realizar campanhas educativas para esclarecimento das proibições e sanções previstas nesta lei, além da nocividade dos artefatos explosivos à saúde humana e animal.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Plenário "Laurindo Ezidoro Jaqueta", 5 de março de 2020.

Vereadores Autores:

PAULO RENATO	IZAIAS COLINO	CULA
PSC	PSDB	PSC
ZÉ FERNANDES PSDB	ALESSANDRA LUCCHESI PSDB	JAMILA PSDB

ABELARDO MDB

Justificativa

A evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam lima série de efeitos negativos, nocivos, a pessoas especiais, principalmente crianças, a idosos e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos, também.

Há, nas redes sociais, milhares, senão milhões de relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas ou eventos festivos pode ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente. Fogos de vista, apenas com efeitos visuais, belos e agradáveis, podem substituir perfeitamente os estouros que maltratam pessoas e animais.

Nas cidades de Campinas, Ubatuba, Sorocaba, São Manuel, Itu, Mogi Mirim e Conchal, no estado de São Paulo, e Lages (SC), já foi instituída lei proibindo fogos de artifício com estampido. No Estado de Minas Gerais, há projeto de lei, em tramitação, que também proíbe a soltura de fogos com estampido.

Mesmo sem lei, houve decisões de não soltar fogos no último final de ano nas seguintes cidades: Alfenas, Três Pontas e Poços de Caldas, em Minas, Ponta Grossa (PR) e Campos do Jordão (SP).

Seguindo nessa esteira, e pelo clamor popular, o Senado abriu consulta pública sobre o tema. Todos os anos, sublinhe-se aqui, milhares de pessoas também sofrem acidentes ao soltar ou manusear rojões, morteiros. Muitos casos são graves e terminam em amputações de membros ou internações. Conforme números da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, acidentes com fogos resultaram em 122 mortes nos últimos vinte anos. Deste total, 24% eram menores de 18 anos.

Para quem pensa que os dados são frágeis, basta lembrar que pacientes com autismo também são vítimas dessa cultura e somam hoje, no Brasil, mais de dois milhões de pessoas.

Sobre os perigos e as principais consequências dos fogos aos animais, abaixo listamos as maiores ocorrências:

- Fugas e, perdidos, eles são atropelados ou podem provocar acidentes;
- Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;
- Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar;
 - Traumas emocionais, resultando na mudança de temperamento para agressividade;
 - Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;
 - Brigas com outros animais com os quais convivem, inclusive;
 - Mutilações, no desespero de fugir, atravessando grades e portões;
 - Convulsões;
 - Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre;
 - Aves se assustam e abandonam os ninhos, com a morte de filhotes;
 - Mamíferos fogem das matas desorientados e acabam sendo atropelados nas rodovias;
 - Outros animais, pela grande sensibilidade auditiva, também ficam surdos;
 - Afogamento em piscinas;
 - Quedas de andares e alturas superiores;
 - Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso, na tentativa de se protegerem;
 - Paradas cardiorrespiratórias e morte.

Para finalizar, toda mudança de hábito, a princípio, desperta receio e desconforto, como foi com a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, por exemplo. Outra alteração nos costumes, de grande vulto, foi a Lei Antifumo, instituída no Estado de São Paulo no ano de 2009. E, assim como a Lei Antifumo, esta nossa proposta não causará desemprego ou prejuízo aos comerciantes, uma vez que os fogos de vista poderão ser vendidos e produzidos em todos os municípios paulistas, substituindo perfeitamente os outros tipos de artefatos. A adaptação, acreditamos, será em curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por toda a população.